



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1941

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 10 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022

Dispensa de Chamamento público Nº 001/2022

Conforme Lei 13.019/14 e suas alterações

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr Jose Roberto Furlan, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, do outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA LUCIA BRAGHIROLI RECH, MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE**, entidade beneficente de assistência social e educação, inscrita no CNPJ sob nº 78.277.191/0001-20, sediada na Rua Pio XII, nº 177, na cidade de Jardim Alegre -PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente Vitório Neto Polleto, portador de RG nº5.694.827-9 e CPF nº785.948.559-15, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre -PR, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal nº 018/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Fomento tem por objeto a Fomento institucional da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA LUCIA BRAGHIROLI RECH, MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE-PR**, com a finalidade de finalizar a obra da quadra poliesportiva com construção de arquibancada coberta, pintura da quadra e piso com tinta específica e demarcações de linhas divisórias de modalidades esportivas entre outros itens descritos no plano de trabalho, sendo de grande valia na qualidade de vida e desenvolvimento das crianças, adolescentes e adultos atendidos pela entidade em questão,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1941

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 10 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

constituindo o Referido Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, com a finalidade de executar as ações do Plano apresentado, com descrição dos serviços de infraestrutura e a viabilidade de sua execução, em conformidade com o plano de aplicação, com planilha descritiva etc, especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário para atender aos serviços previstos no plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos que frequentam a instituição e o atendimento especializado pela Contratada;

2.3 – Ampliar a execução dos programas que favoreçam o desenvolvimento esportivo, psicomotor e social dos alunos.

2.4 – Executar todos os serviços listados no plano de Trabalho aprovado pelo CONTRATANTE.

2.5- Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.6- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.7- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.8- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.9- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1941

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 10 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

- 2.10- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
- 2.13- Prestar contas, perante a administração Municipal de Jardim Alegre PR, anualmente de forma física;
- 2.14- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, EM ESPECIAL a alimentação e manutenção do Sistema Integrado de Transferências – SIT.
- 2.15- Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento, aprovadas no referido Plano de Tralho e Plano de aplicação.
- 2.16- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.17- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

- 3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso aprovado;
- 3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- 3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1941

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 10 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 77.580,71 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta Reais e setenta e um centavos) durante a vigência da parceria.

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1941

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 10 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.3 – Fica designada como gestora, a Senhorita Andrieli Guerra Ferreira, Secretária do Departamento de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 01(um) ano, com possibilidade de renovação por período igual ou menor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.13 e 2.14;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1941

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 10 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária.

Unidade		Dotação Orçamentária		Fonte	Desp.
06	001	06.001.12.367.0017.2023	3.3.50.43.00.00	0	371

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 com alterações da Lei nº 13.204, de 2015, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 018/2017.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1941

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 10 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã -PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Jardim Alegre PR, 23 de setembro de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

Vitório Neto Pollato
Vice-Presidente da APAE de
Jardim Alegre
Contratada

Jaqueline Schoroeder Barbosa
Secretária Municipal de Educação
Testemunha

Andrieli Guerra Ferreira
Secretária Municipal de Obras e
Urbanismo
Testemunha



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1941

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 10 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

DESPACHO

REF.: Pregão Eletrônico 033/2022

Tendo em vista a solicitação apresentada pela Empresa **CIRURGICA ITAMBÉ - EIRELI - ME**, onde a mesma relata a o grande aumento nos valores dos fornecedores, e sendo esse um caso excepcional devido a extrema necessidade para o município, visando a necessidade do fornecimento do **Item 183 - Papel toalha interfolha 2 dobras BRANCO LUXO tamanho aproximado 20x22cm 100% celulose virgem, com espessuras e texturas uniformes, isento de manchas e impurezas, resistente com 1000 unidades**, da **Ata de Registro de Preços 148/2022**.

Diante do solicitado fica cancelado o Item 183 da Ata de Registro de Preços 148/2022 para com a empresa CIRURGICA ITAMBÉ - EIRELI - ME, se necessário, será convocado o segundo colocado do item no pregão para a aquisição do item.

Jardim Alegre/PR, 09/05/2023

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1941

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 10 de Maio de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **Dispensa de Licitação nº 008/2023**

Ref.: **Aquisição de motores para os portões das Escolas Municipais e Cmeis do município de Jardim Alegre/PR.**

Os valores, bem como a documentação referente à **Dispensa de Licitação nº 008/2023** atendem a todos os requisitos do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 008/2023 para a aquisição dos produtos supramencionados, no valor de **R\$ 8.560,00 (Oito mil e quinhentos e sessenta reais)**.

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

06.001.12.361.0017.2016.4.4.90.52.00.00 – 00

Em favor da empresa: **C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.293.865/0001-19, Rod. Celso Fumio Makita, nº 2100, Parque Industrial, na cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP: 86.870-000.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2023

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1941

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 10 de Maio de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **26/05/2023**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO**, em regime de empreitada por preço global, objetivando a **contratação de empresa especializada, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra para a construção de Cobertura de Lavador de Veículos, a ser executada no setor Rodoviário do município de Jardim Alegre – PR, com execução no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no e-mail: licitacao@jardimalegre.pr.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1354.

Jardim Alegre, 10 de maio de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



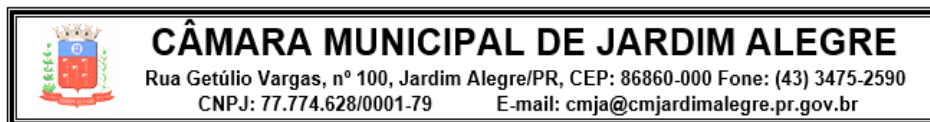
Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1941

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 10 de Maio de 2023

PODER LEGISLATIVO



DECRETO Nº 01/2023

SÚMULA: Decreta Progressão Funcional por Mérito de Servidor efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

Considerando o cumprimento do interstício de 02 anos de efetiva prestação de serviço com a eficiência que é esperada;

Considerando a aprovação com nota máxima nas Avaliações Periódicas de Desempenho realizadas nos anos de 2021 e 2022;

Considerando que não houve a incidência em nenhuma das situações previstas nos incisos do §2º do art. 17 da Lei Municipal nº 315/2013;

Considerando o disposto no art. 17, inciso II combinado com o art. 17, §1º da Lei Municipal nº 315 de 25/04/2013, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 546, de 02/07/2014 e pela Lei Municipal nº 2.142, de 28/09/2019;

O Senhor **JOSÉ CARLOS BARBOSA**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

DECRETAR

Art. 1º. Fica decretada a progressão funcional de 02 (dois) níveis na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre ao servidor público Willian Alves de Souza, ocupante do Cargo de Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, em razão de Progressão Funcional por Mérito, por ter exercido o Cargo Público pelo período de 02 (dois) anos de forma satisfatória e com desempenho esperado, tendo sido aprovado nas Avaliações Periódicas de Desempenho realizadas nos anos de 2021 e 2022, nos termos do art. 17, inciso II combinado com o art. 17, §1º, da Lei Municipal nº 315 de 25/04/2013, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 546, de 02/07/2014 e pela Lei Municipal nº 2.142, de 28/09/2019, **passando a ocupar o nível 46 (quarenta e seis)** da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei Municipal nº 315/2013).

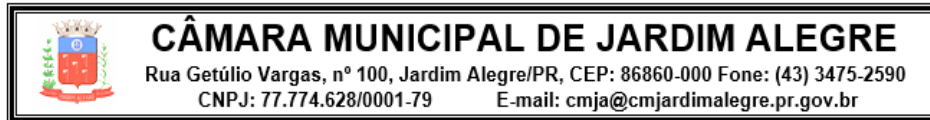


Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1941

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 10 de Maio de 2023



Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário
Vereador Geraldo Gonçalves, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e
vinte e três (10/05/2023).

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara